



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 113 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 01 de outubro de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 113 de 2025, de autoria do Executivo municipal, dispõe sobre a autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.603,43 (cinquenta e dois mil reais, seiscentos e três reais e quarenta e três centavos) para ser empregado no pagamento do convênio de Atividade Delegada firmado entre o Município e o Estado, para possibilitar o aproveitamento de policiais militares em dias de folga, no patrulhamento da cidade.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que sua totalidade será em decorrência de anulação parcial em dotação do Gabinete voltada a própria atividade delegada, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e explicado na justificativa que acompanha o projeto.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

especial, especificamente, destina-se a despesas novas, para as quais não há dotação orçamentária específica na LOA.

Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais especiais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura não está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 21 de outubro de 2025.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora

ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - 756S-Y3C1-6097-Y0G2



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=756SY3C16097Y0G2>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 756S-Y3C1-6097-Y0G2



ASSINADO POR Jovilene Silveira da Silva Amaral - 756S-Y3C1-6097-Y0G2